



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Novo Repartimento**

**Lei nº 297, de 16 de Janeiro de 2002.**

**Altera o item 022 do Anexo VI da Lei nº 028/1993, de 07/07/1993, e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores, aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo VI da Lei nº 028/93, de 07/07/1993, que dispõe sobre a taxa de licença para fiscalização e funcionamento de estabelecimento, em seu item 22, passa a vigor com as seguintes quantias em Unidade Fiscal do Município - UFM.

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade e Unidade Fiscal do Município	
		Ao mês ou fração	Ao ano
022	022- Transporte de veículos:		
	022.1- Transporte de carga por veículo		
	022.2- Transporte coletivo de passageiro por veículo	1,34	16
	022.2.1- Com capacidade de carga até 21 (vinte e um) passageiros.	1,34	16
	022.2.2- Com capacidade de carga superior a 21 (vinte e um) passageiros.	1,67	20
	022.3- Carros de alugueis comunitários e táxis	1,0	12
	022.4- Moto-taxi	0,34	4

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2002.

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 16 (dezesesseis) dias, do mês de janeiro de 2002.

**Valmira Alves da Silva**  
**Prefeita Municipal**

Esta Lei foi registrada no Gabinete da Prefeita e, publicada no "hall" de entrada do Prédio da Prefeitura, na data supra.

**Cláudio Marcos Farias de Santana**  
**Chefe de Gabinete**